

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

ART. 1º — Ficam redistribuídas as parcelas de pessoal, de acôrdo com os Anexos dêste decreto.

ART. 2º — As parcelas a serem acrescidas e reduzidas são as constantes dos Anexos I e II, respectivamente, no total de NCr\$ 5.239.362,00.

ART. 3º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 26 de novembro de 1968

- c) AUGUSTO LUCENA
— Prefeito.
- a) Gaspar Regueira Costa
— Secretário de Finanças.

A N E X O I

2.01 — GABINETE DO PREFEITO

SUBELEMENTO

3.1.1.1.—PESSOAL CIVIL

01—Subsídios	20.000,00
03—Vencimentos	16.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	3.000,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR 5.000,00

2.03 — ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

2.03.01 — Gabinete da Assessoria

SUBELEMENTO

3.1.1.1.—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	1.000,00
-----------------------	----------

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR 2.000,00
2.03.02 — Serviço de Administração

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 1.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de
serviço 600,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR 3.000,00

2.03.03—Escritório Técnico de Plane-
jamento Físico

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 70.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de
serviço 12.000,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR 25.000,00

2.03.04—Departamento de Licenciamento
e Fiscalização de Obras

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 177.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de
serviço 55.000,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR 110.000,00

2.03.05—Serviço de Estudos Sócio-Eco-
nômicos

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 1.000,00

2.03.06—Serviço de Projetos Especiais

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 5.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de
serviço 100,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR 2.000,00

2.03.07—Serviço de Contrôla da Progra-
mação

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 8.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de
serviço 700,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR 1.000,00

2.03.08—Serviço de Estatística

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 5.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de
serviço 700,00

2.04—ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO
E ORÇAMENTO

2.04.01—Gabinete da Assessoria

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	8.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	600,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

100,00

2.04.02—Serviço de Administração

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	3.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	700,00

2.04.03—Divisão de Organização e Métodos

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	3.000,00
----------------------	----------

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

100,00

2.04.04—Divisão de Orçamento

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	3.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	100,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

200,00

2.04.05—Divisão de Documentação Ad-
ministrativa

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	5.000,00
----------------------	----------

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

100,00

2.05 — SECRETARIA DE ADMINIS-
TRACÃO

2.05.01—Gabinete da Secretaria

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	25.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	2.000,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

2.000,00

2.05.02—Departamento de Pessoal

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	9.000,00
---	----------

3.2.3.1—PROVENTOS

1.174.562,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

10.000,00

3.2.6.2—INATIVOS

220.000,00

2.05.03—Departamento de Material e
Bens

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	6.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	7.000,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

2.05.04—Departamento de Transportes e Oficinas

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	60.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	30.000,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

2.05.05—Divisão de Comunicações e Arquivo

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	23.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	6.000,00

2.05.06—Guarda Municipal

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	20.000,00
--	-----------

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

2.06—SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.03.01—Gabinete da Secretaria

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	7.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	2.000,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

2.06.02—Serviço de Administração

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	20.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	2.000,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

2.06.03—Departamento de Procuradoria GERAL

SUBELEMENTO

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos	20.000,00
04—Gratificação Adicional por tempo de serviço	3.500,00

3.2.6.1—ABONO FAMILIAR

2.06.04—Departamento de Consultoria Geral

2.05.04—Departamento de Transportes e Oficinas

SUBELEMENTO:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 95.625,00

2.05.06—Guarda Municipal

SUBELEMENTO:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 60.000,00

2.07—SECRETARIA DE FINANÇAS

2.07.03—Departamento de Contabilidade

SUBELEMENTO:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 13.000,00

2.07.05—Departamento de Tributação

SUBELEMENTO:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 134.437,00

2.07.06—Divisão de Mecanização

SUBELEMENTO:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 25.000,00

2.08—SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.08.04—Departamento de Turismo e Recreação

SUBELEMENTO:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 10.000,00

2.09—SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

2.09.03—Departamento de Viação

SUBELEMENTO:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 113.604,00

2.09.04—Departamento de Paisagismo

SUBELEMENTO:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 106.754,00

2.11—SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E CONCESSÕES

2.11.04—Departamento de Abastecimento

SUBELEMENTO:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

03—Vencimentos 83.000,00

T O T A L 5.239.362,00

Na publicação do Diário Oficial do dia 27 de novembro de 1968,

Onde se lê :

Decreto n. 9150, de 26 de novembro de 1968 .

Leia-se :

Decreto n. 9152, de 26 de novembro de 1968.